



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

PROCESSO Nº 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, nomeado(a) por meio da Portaria nº 21.637/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: DATA: 06/08/2026 HORÁRIO: 07h30min	
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: DATA: 03/08/2026 HORÁRIO: 23h59min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA: 06/08/2026 HORÁRIO: 08h00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Amanda Mambeli Lopes	
Telefone: (35) 3606-3593/3592/3591	
E-mail: edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cpl@hospitalhbp.com.br / suprimentos2fhomuv@gmail.com / cotacaofhomuv@gmail.com	
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE), RETOSSIGMOIDOSCOPIA E GASTROSTOMIA**, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, assistidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.624.089,08 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e oito centavos)**, distribuídos em **06 (seis) lotes**, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h. Em casos extraordinários, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo até as 18 horas, mediante aviso no chat do Portal.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.



5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso);

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.



7.3.7. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5., sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da apresentação da proposta readequada, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço por lote**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.



10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.



11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso previsto no item 11.5, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.



12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.4.1. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, informando o valor de cada item, sendo que a mesma deverá conceder o mesmo desconto para cada um, ou seja, o mesmo percentual de desconto concedido na proposta global.

12.4.2. Os documentos e a proposta readequada deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contadas a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.3. O prazo de que trata o item 12.4.2. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.



13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.3.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.3.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.3.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.3.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.3.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;



e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta com valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

14.3. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por Entidade Pública ou Privada, comprovando que a licitante ou seus profissionais tenham prestado serviços médicos compatíveis ao objeto deste processo;



- B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
C) Comprovação de possuir no quadro societário ou funcional, no mínimo, uma das composições de profissionais médicos especialistas, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), relacionadas abaixo:

C1) Para o Lote **01**:

Composição 1: 2 (dois) médicos Endoscopistas;

Composição 2: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Gastroenterologista;

Composição 3: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião do Aparelho Digestivo;

C2) Para o Lote **02**:

Composição 1: 2 (dois) médicos Endoscopistas;

Composição 2: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião do Aparelho Digestivo;

Composição 3: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião Geral;

C3) Para os Lotes **03, 04 e 05**:

Composição 1: 2 (dois) médicos Endoscopistas;

Composição 2: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico Gastroenterologista;

Composição 3: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico coloproctologista;

C4) Para o Lote **06**:

Composição 1: 2 (dois) médicos Endoscopistas;

Composição 2: 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

C5) Para a adequada execução dos serviços descritos em todos os Blocos, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

D) Comprovação de possuir em seu quadro societário ou funcional, no mínimo, **02 (dois) Técnicos de Enfermagem**;

E) Registros do(s) prestador(es) de serviço, elencado(s) nas alíneas “c” e “d”, na entidade profissional competente;



F) Comprovação da especialidade do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

G1) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que comprove autorização para realização de procedimentos endoscópicos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia, na forma de serviço de endoscopia autônomo ou não autônomo (art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º, da RDC ANVISA nº 06/2013). Quando o alvará não classificar expressamente o estabelecimento como Serviço de Endoscopia, deverá ser apresentada, adicionalmente, declaração do responsável técnico do estabelecimento perante a autoridade sanitária competente, atestando que a estrutura atende aos critérios da referida norma, conforme modelo anexo VI, sujeita à diligência da Administração, a qualquer tempo, ou

G2) Nas hipóteses previstas nos itens 4.12 e 5.2.1 do Termo de Referência, em que a licitante utilizar estabelecimento próprio em conjunto com estabelecimento pertencente a terceiro para a execução dos serviços objeto da contratação, deverá ser apresentado o Alvará ou Licença Sanitária vigente do estabelecimento parceiro responsável pela execução dos procedimentos que exijam a estrutura prevista na alínea G1, acompanhado do respectivo contrato, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico hábil que comprove a disponibilidade da estrutura para atendimento do objeto da contratação. Nessa hipótese, o estabelecimento próprio da licitante não precisará, isoladamente, atender às exigências previstas na alínea G1, ficando a comprovação dos requisitos nela estabelecidos a cargo do estabelecimento parceiro, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação da autenticidade, da vigência e da compatibilidade da documentação apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Obs¹. Os documentos solicitados no item 14.3, alíneas de “c” a “f” e “g2”, poderão ser apresentados em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora.**

Obs². O vínculo entre os profissionais elencados nas alíneas “c” e “d” e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

14.3.1. Caso a licitante se enquadre na situação estabelecida na cláusula 4.12. do Termo de Referência, deverá ser apresentado, em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora,** os seguintes documentos referentes ao estabelecimento onde os exames serão realizados:



a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que comprove autorização para realização de procedimentos endoscópicos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia, na forma de serviço de endoscopia autônomo ou não autônomo (art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º, da RDC ANVISA nº 06/2013).

Obs.: Quando o Alvará ou Licença Sanitária não indicar expressamente a classificação do serviço de endoscopia ou a capacidade operacional do estabelecimento, a licitante deverá apresentar documento complementar emitido pela autoridade sanitária competente que comprove tal condição e evidencie que o estabelecimento atende aos requisitos previstos no art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º da Resolução RDC ANVISA nº 6, de 10 de março de 2013. Caso a autoridade sanitária competente não emita documento específico para essa finalidade, poderá ser apresentada declaração do Responsável Técnico do estabelecimento, acompanhada de documentos que evidenciem a regularidade do serviço perante a Vigilância Sanitária e o atendimento aos referidos dispositivos da Resolução RDC ANVISA nº 6/2013, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração, inclusive junto ao órgão sanitário competente, para confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Contrato, convênio, termo de cooperação, cessão de uso ou instrumento jurídico equivalente que demonstre a disponibilidade da estrutura para execução contratual;

c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina;

d) Declaração emitida pelo estabelecimento confirmando a disponibilização da infraestrutura física, instalações, equipamentos e suporte assistencial necessários à realização dos procedimentos contratados

Obs.: A execução dos exames e a responsabilidade técnica pelos serviços deverão permanecer sob responsabilidade dos profissionais vinculados à contratada, conforme exigências de habilitação previstas neste edital.

14.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e Art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo V**.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **Anexo IV**.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.



16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.



17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo III**.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.



18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.4. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;



19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

19.1.5. Prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. Fraudar a licitação;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.9. Cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e



i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

- a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

- 19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 19.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 19.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
 - **Apêndice do Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante.
- e) **Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.
- f) **Anexo VI** – Modelo de declaração do responsável técnico do estabelecimento.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 22 de julho de 2026.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO I

PROCESSO Nº 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Bairro:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Lote 01					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	un	280	Endoscopia Digestiva Alta		
2	un	213	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia		
3	un	17	Endoscopia Digestiva Alta com passagem de sonda		
4	un	24	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia		
5	un	17	Endoscopia Digestiva Alta com mucosectomia		
6	un	12	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia e mucosectomia		
7	un	12	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia e mucosectomia e biópsia		
8	un	24	Endoscopia Digestiva Alta com hemorragia		
9	un	16	Endoscopia Digestiva Alta com retirada de corpo estranho		
10	un	12	Endoscopia com Dilatação de esôfago		
11	un	7	Endoscopia Digestiva Alta com tatuagem de sítio		

31/120

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ 10.110.162/0001-00 - Insc. Estadual Isento - 25.2606.2501/2502/2505



Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Moraes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RD0-DXL-995-KW6.



12	un	5	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e tatuagem de sítio		
13	un	5	Endoscopia Digestiva Alta com polipectomia e tatuagem de sítio		
14	un	6	Endoscopia Digestiva Alta com mucosectomia e tatuagem de sítio		
15	un	25	Endoscopia Digestiva com ligadura de varizes/escleroterapia		
Valor Total do Lote R\$ _____					

Lote 02					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
16	un	5	Procedimento de gastrostomia endoscópica		
Valor Total do Lote R\$ _____					

Lote 03					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
17	un	226	Colonoscopia		
18	un	118	Colonoscopia com biópsia		
19	un	15	Colonoscopia com dilatação		
20	un	217	Colonoscopia com retirada de polipectomia		
21	un	5	Colonoscopia com mucosectomia		
22	un	3	Colonoscopia com polipectomia e mucosectomia		
23	un	5	Colonoscopia com polipectomia e mucosectomia e biópsia		
24	un	3	Colonoscopia com biópsia e tatuagem de sítio		
25	un	5	Colonoscopia com polipectomia e tatuagem de sítio		
26	un	5	Colonoscopia com mucosectomia e tatuagem de sítio		



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

27	un	5	Colonoscopia com tatuagem de sitio		
28	un	11	Colonoscopia com hemorragia		
29	un	23	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia)		
30	un	5	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e biópsia		
31	un	4	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e polipectomia		
32	un	3	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e mucosectomia		
Valor Total do Lote R\$ _____					

Lote 04					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
33	un	22	Colonoscopia com plasma de argônio		
Valor Total do Lote R\$ _____					

Lote 05					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
34	un	34	Retossigmoidoscopia		
35	un	34	Retossigmoidoscopia com biópsia		
36	un	31	Retossigmoidoscopia com retirada de polipectomia		
37	un	5	Retossigmoidoscopia com mucosectomia		
38	un	6	Retossigmoidoscopia com tatuagem de sitio		
39	un	3	Retossigmoidoscopia com polipectomia e tatuagem de sitio		
40	un	3	Retossigmoidoscopia com mucosectomia e tatuagem de sitio		
Valor Total do Lote R\$ _____					



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Lote 06					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
41	un	36	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)		
42	un	12	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com Dilatação		
43	un	22	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com prótese metálica		
44	un	12	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com prótese plástica		
Valor Total do Lote R\$ _____					

Validade da proposta: _____ (_____) dias,
contados da data da sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

____/____/____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

PROCESSO Nº 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 34/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços médicos especializados para realização de exames de endoscopia, colonoscopia, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), retossigmoidoscopia e gastrostomia, para atendimento aos pacientes assistidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativo e descrição abaixo:

Lote 01					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	un	280	Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 223,94	R\$ 62.703,20
2	un	213	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia	R\$ 267,85	R\$ 57.052,05
3	un	17	Endoscopia Digestiva Alta com passagem de sonda	R\$ 454,13	R\$ 7.720,21
4	un	24	Endoscopia Digestiva Alta com Polypectomia	R\$ 336,20	R\$ 8.068,80
5	un	17	Endoscopia Digestiva Alta com mucosectomia	R\$ 722,52	R\$ 12.282,84
6	un	12	Endoscopia Digestiva Alta com Polypectomia e mucosectomia	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
7	un	12	Endoscopia Digestiva Alta com Polypectomia e mucosectomia e biópsia	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00
8	un	24	Endoscopia Digestiva Alta com hemorragia	R\$ 759,81	R\$ 18.235,44
9	un	16	Endoscopia Digestiva Alta com retirada de corpo estranho	R\$ 940,53	R\$ 15.048,48
10	un	12	Endoscopia com Dilatação de esôfago	R\$ 761,53	R\$ 9.138,36
11	un	7	Endoscopia Digestiva Alta com tatuagem de sítio	R\$ 527,33	R\$ 3.691,31
12	un	5	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e tatuagem de sítio	R\$ 634,74	R\$ 3.173,70

35/120

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

CNPJ 10.110.162/0001-00 - Inscrição Estadual Isenta - 25.2606.2501/2502/2505



Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Moraes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RD0-DXL-995-KW6.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

13	un	5	Endoscopia Digestiva Alta com polipectomia e tatuagem de sítio	R\$ 734,46	R\$ 3.672,30
14	un	6	Endoscopia Digestiva Alta com mucosectomia e tatuagem de sítio	R\$ 765,83	R\$ 4.594,98
15	un	25	Endoscopia Digestiva com ligadura de varizes/escleroterapia	R\$ 1.499,63	R\$ 37.490,75
Valor Total do Lote R\$ 261.292,42					

Lote 02					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
16	un	5	Procedimento de gastrostomia endoscópica	R\$ 1.854,37	R\$ 9.271,85
Valor Total do Lote R\$ 9.271,85					

Lote 03					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
17	un	226	Colonoscopia	R\$ 514,74	R\$ 116.331,24
18	un	118	Colonoscopia com biópsia	R\$ 653,65	R\$ 77.130,70
19	un	15	Colonoscopia com dilatação	R\$ 926,83	R\$ 13.902,45
20	un	217	Colonoscopia com retirada de polipectomia	R\$ 1.089,01	R\$ 236.315,17
21	un	5	Colonoscopia com mucosectomia	R\$ 1.331,45	R\$ 6.657,25
22	un	3	Colonoscopia com polipectomia e mucosectomia	R\$ 1.677,92	R\$ 5.033,76
23	un	5	Colonoscopia com polipectomia e mucosectomia e biópsia	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
24	un	3	Colonoscopia com biópsia e tatuagem de sítio	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
25	un	5	Colonoscopia com polipectomia e tatuagem de sítio	R\$ 1.330,67	R\$ 6.653,35
26	un	5	Colonoscopia com mucosectomia e tatuagem de sítio	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
27	un	5	Colonoscopia com tatuagem de sítio	R\$ 1.062,07	R\$ 5.310,35
28	un	11	Colonoscopia com hemorragia	R\$ 1.497,69	R\$ 16.474,59



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

29	un	23	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia)	R\$ 604,65	R\$ 13.906,95
30	un	5	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e biópsia	R\$ 1.055,00	R\$ 5.275,00
31	un	4	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e polipectomia	R\$ 1.188,25	R\$ 4.753,00
32	un	3	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e mucosectomia	R\$ 1.725,00	R\$ 5.175,00
Valor Total do Lote R\$ 529.768,81					

Lote 04					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
33	un	22	Colonoscopia com plasma de argônio	R\$ 1.890,71	R\$ 41.595,62
Valor Total do Lote R\$ 41.595,62					

Lote 05					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
34	un	34	Retossigmoidoscopia	R\$ 250,00	R\$ 8.500,00
35	un	34	Retossigmoidoscopia com biópsia	R\$ 300,00	R\$ 10.200,00
36	un	31	Retossigmoidoscopia com retirada de polipectomia	R\$ 333,69	R\$ 10.344,39
37	un	5	Retossigmoidoscopia com mucosectomia	R\$ 648,42	R\$ 3.242,10
38	un	6	Retossigmoidoscopia com tatuagem de sítio	R\$ 687,37	R\$ 4.124,22
39	un	3	Retossigmoidoscopia com polipectomia e tatuagem de sítio	R\$ 868,27	R\$ 2.604,81
40	un	3	Retossigmoidoscopia com mucosectomia e tatuagem de sítio	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total do Lote R\$ 42.015,52					

Lote 06					
Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor Total
41	un	36	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	R\$ 7.666,93	R\$ 276.009,48



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

42	un	12	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com Dilatação	R\$ 9.060,18	R\$ 108.722,16
43	un	22	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com prótese metálica	R\$ 11.473,33	R\$ 252.413,26
44	un	12	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com prótese plástica	R\$ 8.583,33	R\$ 102.999,96
Valor Total do Lote R\$ 740.144,86					

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1 de 22 de fevereiro de 2022, Resolução SES/MG nº 6.681 de 20 de março de 2019, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. A Fundação, na condição de referência em oncologia e em conformidade com a legislação vigente, possui a obrigatoriedade de ofertar os exames necessários aos pacientes por ela assistidos, inclusive àqueles vinculados ao Serviço de Atenção Domiciliar. Nesse contexto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados para a realização dos referidos exames, como medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência, a qualidade do atendimento e o cumprimento das diretrizes legais e institucionais.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde.



Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. De acordo com o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece:

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação.

3.3. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamenta esse preceito constitucional ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A referida lei também trata da organização e do funcionamento dos serviços de saúde, reforçando a obrigação do Estado em garantir esse direito fundamental. Portanto, tanto a Constituição Federal quanto a Lei supracitada estabelecem que o direito à saúde deve ser efetivamente cumprido. Cabe ao Estado implementar políticas públicas eficientes, assegurar o acesso igualitário aos serviços e garantir que toda a população tenha condições dignas de atendimento e cuidado com a saúde.

3.4. A Fundação, reconhecida por sua excelência na área da saúde, oferece uma ampla gama de serviços médico-hospitalares, com destaque para o atendimento e tratamento de pacientes oncológicos. Entre os exames realizados pela Instituição, incluem-se procedimentos como Endoscopia, Colonoscopia, Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), Retossigmoidoscopia e Gastrostomia. Esses exames são essenciais para a avaliação diagnóstica, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas, contribuindo diretamente para a detecção precoce de doenças, para a prevenção de complicações e para a melhoria dos desfechos assistenciais. Além disso, sua realização por equipe especializada e em ambiente tecnicamente adequado reforça o compromisso da Fundação com a qualidade, a segurança do paciente e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

3.5. Conforme preconizado pela legislação e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o direito à saúde assegura ao paciente o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados, devendo o SUS garantir a oferta de todos os procedimentos necessários dentro de prazos compatíveis com a recuperação e o acompanhamento contínuo dos usuários.



O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Fundação abrange tanto procedimentos comuns a diversas especialidades cirúrgicas quanto exames específicos de cada área. A contratação de serviços médicos especializados, objeto deste processo, justifica-se pela necessidade de realizar exames de maior complexidade e precisão, os quais exigem tecnologia avançada, infraestrutura adequada e equipe altamente capacitada para a detecção, o diagnóstico e o monitoramento de doenças graves. Tal medida assegura a continuidade e a qualidade da assistência prestada, reforçando o compromisso institucional com a segurança do paciente e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

3.6. Conclui-se, portanto, que a continuidade dos serviços objeto deste Termo mostra-se imprescindível, tendo em vista o término da contratação anterior e a necessidade de substituição do contrato anteriormente firmado pela Fundação para a execução dos serviços ora contratados. Tal medida garante a manutenção das atividades assistenciais, evitando descontinuidade na realização dos procedimentos e assegurando a regularidade e eficiência do atendimento aos pacientes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Os exames objeto deste termo serão destinados exclusivamente a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha. A contratada deverá prestar serviços médicos especializados por meio da realização de exames de endoscopia, colonoscopia, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), retossigmoidoscopia e gastrostomia, contemplando a execução dos procedimentos, a interpretação dos resultados, bem como a elaboração, emissão e disponibilização dos respectivos laudos à Fundação.

4.2. Referente aos exames constantes nos Lotes 01, 02, 03 e 05:

4.2.1. Os exames serão realizados em **pacientes internados nos postos de internação e CTI, assistidos no serviço de Pronto Atendimento ou no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, bem como em **pacientes oncológicos eletivos e internados nos postos e CTI** da Fundação, na categoria SUS.

4.2.2. Os procedimentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados de acordo com as solicitações expedidas pela Fundação, através de requisições assinadas pelos médicos assistentes, com carimbo.

A) Os exames realizados sem as devidas requisições ou que não atendam as condições descritas neste Termo, não serão de responsabilidade da Fundação o seu pagamento.

4.2.3. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada e, conforme a necessidade, na sede da Contratante:



4.2.3.1. Os procedimentos objeto desta contratação serão realizados, em regra, na sede da CONTRATADA, a qual deverá dispor de toda a infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, medicamentos, materiais, licenciamento sanitário e demais condições técnicas e assistenciais necessárias à execução segura dos exames contratados.

4.2.3.2. Excepcionalmente, nos casos de pacientes em atendimento no Pronto Atendimento ou internados na CONTRATANTE que, em razão de seu quadro clínico, não apresentem condições seguras de remoção para a sede da CONTRATADA, conforme justificativa fundamentada do médico assistente, o procedimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente hospitalar adequado e observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A classificação ASA (American Society of Anesthesiologists), quando igual ou superior a III, poderá ser considerada como um dos elementos clínicos na avaliação da impossibilidade de remoção do paciente, sem constituir, isoladamente, critério determinante para a realização do procedimento no ambiente hospitalar.

4.2.3.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo deslocamento, instalação e operação dos equipamentos de sua propriedade, bem como pelo fornecimento de todos os insumos, medicamentos, materiais, acessórios e recursos humanos necessários à adequada execução dos procedimentos, observando integralmente a legislação sanitária, as normas técnicas aplicáveis e os protocolos de segurança do paciente.

4.2.4. A Contratada deverá realizar os exames sempre que solicitado, ou seja, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados nacionais e municipais, em qualquer horário, dentro das 24 (vinte quatro) horas do dia, os quais serão acionados meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagem.

4.2.4.1. Após o contato, os exames deverão ser realizados em tempo hábil, observado a emergência/urgência de cada caso, em tempo acordado entre o médico assistente e especialista que realizará o exame.

4.2.5. Para a adequada execução dos serviços descritos nestes Blocos, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

4.3. Referente ao **exame do Lote 04:**



4.3.1. O exame será realizado **exclusivamente** em **pacientes oncológicos eletivos**, cadastrados na UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) da Fundação.

4.3.2. Os exames deverão, obrigatoriamente ser realizados de acordo com as solicitações expedidas pela UNACON, através de requisições assinadas pelos médicos assistentes, com carimbo.

A) Os exames realizados sem as devidas requisições ou que não atendam as condições descritas neste Termo, não serão de responsabilidade da Fundação o seu pagamento.

4.3.3. Os procedimentos serão, obrigatoriamente, realizados na sede da Contratada, e, conforme a necessidade, na sede da Contratante.

4.3.4. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar a sala de exames, equipamentos, materiais, medicamentos, pessoal, entre outros insumos necessários para a realização dos exames.

4.3.5. Para a adequada execução dos serviços descritos neste Bloco, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

4.4. Referente aos **exames do Lote 06:**

4.4.1. Os exames serão realizados em **pacientes internados nos postos de internação e CTI, assistidos no serviço de Pronto Atendimento e no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, bem como em **pacientes oncológicos eletivos e internados nos postos e CTI e eletivos** da Fundação, na categoria SUS.

4.4.2. Os exames e procedimentos serão obrigatoriamente realizados nas dependências da **Contratante** e, quando houver justificativa técnica, poderão ser executados na sede da **Contratada**.

4.4.2.1. A Contratante disponibilizará sala e pessoal, necessários para auxílio durante a realização dos exames.

4.4.2.2. Em casos de indisponibilidade de vaga no bloco cirúrgico durante o horário comercial, caberá à Contratada disponibilizar, em sua própria sede, sala adequada para a realização dos exames, bem como todos os equipamentos, aparelhos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais itens necessários à execução dos procedimentos.



4.4.2.2.1. Nesses casos, a **Contratante** será responsável pelo deslocamento do paciente até a sede da Contratada, observado o agendamento dentro do horário comercial.

4.4.2.3. Na hipótese da Contratada não poder realizar o exame dentro do horário comercial, ou em caso de conflito de horários no agendamento, caberá à própria Contratada assegurar toda a estrutura necessária, de modo a não comprometer a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos.

4.4.2.3.1. Nesses casos, será de responsabilidade da **Contratada** disponibilizar equipe e transporte para a remoção e o deslocamento do paciente até sua sede, garantindo o transporte de ida e volta, bem como arcando integralmente com todos os custos decorrentes desses serviços.

4.4.2.3.2. O transporte dos pacientes deverá ser realizado de forma exclusiva, mediante utilização de ambulância compatível com o quadro clínico apresentado, observadas as normas sanitárias e assistenciais vigentes, devendo ser disponibilizada ambulância de suporte básico ou de suporte avançado, conforme a classificação de risco, condição clínica e necessidade assistencial do paciente transportado.

4.4.2.3.3. A realização de exames fora do horário comercial, bem como a utilização de transporte especializado para remoção de pacientes, somente será autorizada mediante justificativa formal e fundamentada da CONTRATADA, devidamente validada pela fiscalização/gestão contratual, ficando vedada a utilização desse procedimento de forma rotineira ou sem comprovada necessidade assistencial e operacional.

4.4.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de material médico, equipamentos médicos, medicamentos e insumos na Fundação, bem como, quaisquer outros necessários para a realização dos exames, inclusive havendo necessidade de uso de prótese, o valor deverá estar incluso no custo apresentado para a realização do exame.

4.4.4. Nos casos em que houver necessidade de implantação de prótese durante a realização da Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), o valor do procedimento deverá abranger toda a linha assistencial diretamente relacionada ao tratamento executado, incluindo eventual retirada da prótese, quando clinicamente indicada, sem geração de cobrança complementar à CONTRATANTE.

4.4.5. Para a adequada execução dos serviços descritos neste Bloco, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.



Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

4.5. DO AGENDAMENTO:

4.5.1. Os exames e procedimentos solicitados para **pacientes internados ou oriundos do Pronto Atendimento** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela Contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data da solicitação.

4.5.2. Os exames solicitados para **diagnóstico/estadiamento oncológico e a pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

4.5.3. Os exames e procedimentos solicitados para **seguimento oncológico** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela contratada em **datas compatíveis com a consulta de retorno do paciente**.

4.6. DA EMISSÃO DOS LAUDOS:

4.6.1 A Contratada deverá formular e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes internados ou oriundos do Pronto Atendimento** nos seguintes prazos:

4.6.1.1 Para exames caracterizados como **emergência**, cujo resultado deve ser disponibilizado com a maior brevidade possível, o prazo será **imediato**;

4.6.1.2. Para exames solicitados em regime de **urgência**, que não podem ser adiados por longo período, o prazo será de **até 1 (uma) hora após a realização do exame**.

4.6.2. A Contratada deverá formular e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes eletivos oncológicos (estadiamento e seguimento) e para pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)** no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do término da execução do exame.

4.6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar à contratante e ao paciente o resultado (laudo) dos exames com as imagens, de forma impressa ou mediante login e senha em sistema ou portal na rede web/internet, para download, logo após a realização do exame.

4.7. Caberá exclusivamente à contratada a gestão integral do fluxo de exames, da seguinte forma:



- A) Agendamento: Realizar a marcação dos exames de forma tempestiva, garantindo a eficiência do cronograma estabelecido.
- B) Comunicação Prévia: Notificar o paciente e/ou ao seu responsável legal a data, o horário e o local da realização do exame ou procedimento, com antecedência, bem como informar, tempestivamente, eventual alteração de agendamento.
- C) Instruções de Preparo: Fornecer ao paciente e/ou responsável legal, de maneira clara e antecipada, todas as orientações necessárias para o preparo do exame, incluindo, quando aplicável, jejum, preparo intestinal, uso, suspensão ou ajuste de medicamentos, necessidade de acompanhante, documentação obrigatória, horário de comparecimento, contraindicações e demais recomendações pertinentes ao procedimento agendado.
- D) Garantia de Retorno: Assegurar que falhas na comunicação, omissões de preparo ou erros de agendamento sob responsabilidade da CONTRATADA não gerem qualquer ônus, custos adicionais ou prejuízos ao retorno e continuidade do tratamento do paciente.
- E) Comunicar à Central de Exames da UNACON quaisquer intercorrências, desistências, impossibilidade de comparecimento, preparo inadequado, alterações clínicas informadas pelo paciente ou qualquer situação que possa comprometer a realização do procedimento, permitindo a adoção das medidas assistenciais cabíveis.

4.8. As solicitações dos exames deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Controle de Exames (SDIT).

4.9. Os exames realizados na sede da contratada, caso haja coleta de material (fragmentos), este deverá ser entregue diretamente ao paciente, com orientação por escrito para que o mesmo entregue na Central de Exames da Fundação.

4.10. Se o exame for realizado nas dependências da Contratante, o material coletado (fragmentos) deverá ser entregue ao profissional de enfermagem da Fundação que estiver acompanhando ou auxiliando o paciente durante a execução dos exames/ procedimentos.

4.11. Será de responsabilidade da Contratada o registro dos profissionais médicos especializados nos órgãos competentes, bem como a manutenção de seus equipamentos, referente a prestação dos serviços.

4.12. A licitante declarada vencedora deverá comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua declaração como vencedora, que dispõe de estabelecimento próprio ou de terceiro, localizado no perímetro urbano do Município de Varginha/MG, apto à realização dos procedimentos objeto da contratação e em conformidade com as exigências sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis.

4.12.1. Para fins de comprovação do disposto no item anterior, serão aceitos estabelecimento próprio, filial, unidade operacional ou estabelecimento de terceiro formalmente disponibilizado à contratada mediante instrumento jurídico válido.



4.12.2. A utilização de estabelecimento de terceiro não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e não implica transferência das obrigações técnicas, assistenciais e contratuais assumidas perante a Administração.

4.13. A responsabilidade pelo deslocamento e transporte do paciente, dentro dos limites do município de Varginha/MG até a sede da contratada, será da Fundação, exceto na situação prevista nos itens 4.4.2.3.1., 4.4.2.3.2. e 4.4.2.3.3.

4.14. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

4.15. A contratada será obrigada a realizar todos os exames solicitados durante a vigência do Contrato.

4.16. Os profissionais habilitados da contratada se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, regulamentos e estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

4.17. Os equipamentos de propriedade da contratante, necessários para a realização dos exames, objeto deste Termo, deverão ser zelados pelo profissional médico que realizará os exames, se atentando às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e sempre que necessário, comunicar as devidas falhas ocorridas nestes equipamentos.

4.18. A contratada deverá emitir relatório mensal do quantitativo dos exames realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

4.19. A contratada assume responsabilidade administrativa, penal, civil e por eventuais danos causados a Fundação Hospitalar do Município de Varginha ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados.

4.20. A Contratada deverá manter atualizado junto à Fundação os seus telefones de contato.

4.21. Em caso de substituição dos profissionais habilitados para realizar os exames, estes deverão ser comunicado à contratante e enviado ao Serviço de Compras a documentação pertinente, exigida na licitação, sob a ciência e aprovação expressa, do gestor contratual para formalização do termo de apostilamento da contratação.

4.22. Deverá a contratada manter o quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

4.23. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.



4.24. Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

4.25. O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

4.26. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido por Entidade Pública ou Privada, comprovando que a licitante ou seus profissionais tenham prestado serviços médicos compatíveis ao objeto deste Termo;
- B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;



C) Comprovação de possuir no quadro societário ou funcional, no mínimo, uma das composições de profissionais médicos especialistas, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), relacionadas abaixo:

C1) Para o Lote **01**:

- **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Gastroenterologista;
- **Composição 3:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião do Aparelho Digestivo;

C2) Para o Lote **02**:

- **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião do Aparelho Digestivo;
- **Composição 3:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião Geral;

C3) Para os Lotes **03, 04 e 05**:

- **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico Gastroenterologista;
- **Composição 3:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico coloproctologista;

C4) Para o Lote **06**:

- **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico em radiologia e diagnóstico por imagem.

D) Comprovação de possuir em seu quadro societário ou funcional, no mínimo, **02 (dois) Técnicos de Enfermagem**;

E) Registros do(s) prestador(es) de serviço, elencado(s) nas alíneas “c” e “d”, na entidade profissional competente;

F) Comprovação da especialidade do(s) profissional(is) médico(s), elencado(s) na alínea “c”;

G1) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que comprove autorização para realização de procedimentos endoscópicos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia, na forma de serviço de endoscopia autônomo ou não autônomo (art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º, da RDC ANVISA nº 06/2013). Quando o alvará não classificar expressamente o estabelecimento como Serviço de Endoscopia, deverá ser apresentada, adicionalmente, declaração do responsável técnico do estabelecimento perante a autoridade sanitária competente, atestando que a estrutura atende aos critérios da referida norma, sujeita à diligência da Administração, a qualquer tempo, ou



G2) Nas hipóteses previstas nos itens 4.12 e 5.2.1 do Termo de Referência, em que a licitante utilizar estabelecimento próprio em conjunto com estabelecimento pertencente a terceiro para a execução dos serviços objeto da contratação, deverá ser apresentado o Alvará ou Licença Sanitária vigente do estabelecimento parceiro responsável pela execução dos procedimentos que exijam a estrutura prevista na alínea G1, acompanhado do respectivo contrato, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico hábil que comprove a disponibilidade da estrutura para atendimento do objeto da contratação. Nessa hipótese, o estabelecimento próprio da licitante não precisará, isoladamente, atender às exigências previstas na alínea G1, ficando a comprovação dos requisitos nela estabelecidos a cargo do estabelecimento parceiro, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para verificação da autenticidade, da vigência e da compatibilidade da documentação apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Obs.¹: Os documentos solicitados no item 5.2, alíneas de “c” a “f” e “g2”, poderão ser apresentados em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora.**

Obs.².: O vínculo entre os profissionais elencados nas alíneas “c” e “d” e a empresa poderão ser realizados das seguintes formas:

- vínculo societário;
- vínculo empregatício;
- contrato de prestação de serviços;
- declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional;
- outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade do profissional.

5.2.1. Caso a licitante se enquadre na situação estabelecida na cláusula 4.12, deverá ser apresentado, em até **05 (cinco) dias úteis após a declaração da licitante vencedora,** os seguintes documentos referentes ao estabelecimento onde os exames serão realizados:

a) Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que comprove autorização para realização de procedimentos endoscópicos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia, na forma de serviço de endoscopia autônomo ou não autônomo (art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º, da RDC ANVISA nº 06/2013). **Obs.:** Quando o Alvará ou Licença Sanitária não indicar expressamente a classificação do serviço de endoscopia ou a capacidade operacional do estabelecimento, a licitante deverá apresentar documento complementar emitido pela autoridade sanitária competente que comprove tal condição e evidencie que o estabelecimento atende aos requisitos previstos no art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º da Resolução RDC ANVISA nº 6, de 10 de março de 2013. Caso a autoridade sanitária competente não emita documento específico para essa finalidade, poderá ser apresentada declaração do Responsável Técnico do estabelecimento, acompanhada de documentos que evidenciem a regularidade do serviço perante a Vigilância Sanitária e o atendimento aos referidos dispositivos da Resolução RDC ANVISA nº 6/2013, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração, inclusive junto ao órgão sanitário competente, para confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



- b) Contrato, convênio, termo de cooperação, cessão de uso ou instrumento jurídico equivalente que demonstre a disponibilidade da estrutura para execução contratual;
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina;
- d) Declaração emitida pelo estabelecimento confirmando a disponibilização da infraestrutura física, instalações, equipamentos e suporte assistencial necessários à realização dos procedimentos contratados

Obs.: A execução dos exames e a responsabilidade técnica pelos serviços deverão permanecer sob responsabilidade dos profissionais vinculados à contratada, conforme exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, especialmente das atividades relacionadas à execução dos exames, emissão de laudos, responsabilidade técnica e disponibilização dos profissionais exigidos para fins de habilitação.

6.2. Não caracteriza subcontratação a utilização, pela contratada, de estabelecimento de saúde, hospital, clínica ou unidade assistencial devidamente licenciada e regular perante os órgãos competentes, para disponibilização da infraestrutura física necessária à realização dos procedimentos objeto da contratação, desde que:

- a) a execução dos exames seja realizada pelos profissionais vinculados à contratada e indicados para fins de habilitação;
- b) a responsabilidade técnica pela execução dos serviços permaneça integralmente sob responsabilidade da contratada;
- c) a contratada permaneça responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual;
- d) o estabelecimento utilizado possua todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para realização dos procedimentos contratados.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato e o prazo de início da contratação **dar-se-á a partir da assinatura.**

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.



7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

7.11. Atribuições do Gestor da contratação

7.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Juliana de Oliveira Corsi Lima, conforme estipulado na Portaria nº 097/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e no contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal técnico (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.11.8. O Gestor da contratação, providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico



8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Bertoli Santos Silva, na qualidade de fiscal técnica, ou, na condição de fiscal técnico substituto, pelo Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo, nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-las durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens.

8.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

8.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da contratação, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.1.1. A contratada deverá emitir relatório mensal com quantitativo dos procedimentos realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

10.2. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em Lei.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação da proposta ou orçamento.

11.2. Em caso de prorrogação do Contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como critério de julgamento o **menor preço por Lote**.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 1.624.089,08 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e oito centavos)**, para 12 meses, conforme mapa de cotação.



13.2. Para embasamento do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, sistemas oficiais de governo, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas, sítios eletrônicos especializados em banco de preços, tabelas de referência, contratação anterior firmada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

13.3. Conforme exposto no estudo técnico preliminar, considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária descrita na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

14.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.



V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 22 de julho de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



APÊNDICE I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 34/2026 - Contratação de serviços especializados para a realização de exames de Endoscopia, Colonoscopia, CPRE, Retossigmoidoscopia e Gastrostomia.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Central de Exames da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 34/2026, a qual objetiva a contratação de serviços especializados para a realização de exames de endoscopia, colonoscopia, CPRE e retossigmoidoscopia, para atendimento aos pacientes assistidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

De acordo com o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece:

A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamenta esse preceito constitucional ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A referida lei também trata da organização e do funcionamento dos serviços de saúde, reforçando a obrigação do Estado em garantir esse direito fundamental. Portanto, tanto a Constituição Federal quanto a Lei supracitada estabelecem que o direito à saúde deve ser efetivamente cumprido. Cabe ao Estado implementar políticas públicas eficientes, assegurar o acesso igualitário aos serviços e garantir que toda a população tenha condições dignas de atendimento e cuidado com a saúde.

A Fundação, reconhecida por sua excelência na área da saúde, oferece uma ampla gama de serviços médico-hospitalares, com destaque para o atendimento e tratamento de pacientes oncológicos. Entre os exames realizados pela Instituição, incluem-se procedimentos como Endoscopia, Colonoscopia, Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), Retossigmoidoscopia e Gastrostomia. Esses exames são essenciais para a avaliação diagnóstica, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas, contribuindo diretamente para a detecção precoce de doenças, para a prevenção de complicações e para a melhoria dos desfechos assistenciais. Além disso, sua realização por equipe especializada e em ambiente tecnicamente adequado reforça o compromisso da Fundação com a qualidade, a segurança do paciente e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Conforme preconizado pela legislação e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o direito à saúde assegura ao paciente o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados, devendo o SUS garantir a oferta de todos os procedimentos necessários dentro de prazos compatíveis com a recuperação e o acompanhamento contínuo dos usuários. O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Fundação abrange tanto procedimentos comuns a diversas especialidades cirúrgicas quanto exames específicos de cada área. A contratação de serviços médicos especializados, objeto deste processo, justifica-se pela necessidade de realizar exames de maior complexidade e precisão, os quais exigem tecnologia avançada, infraestrutura adequada e equipe altamente capacitada para a detecção, o diagnóstico e o monitoramento de doenças graves. Tal medida assegura a continuidade e a qualidade da assistência prestada, reforçando o compromisso institucional com a segurança do paciente e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.



A Fundação Hospitalar do Município de Varginha não dispõe, em seu quadro de pessoal, de médicos especialistas em Endoscopia Digestiva devidamente concursados, tampouco de capacidade operacional e infraestrutura instalada suficientes para absorver integralmente a demanda pelos exames e procedimentos endoscópicos objeto da presente contratação. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Considerando que a execução dos procedimentos ocorrerá, ordinariamente, nas dependências da futura contratada, é imprescindível que o estabelecimento executor disponha de licenciamento sanitário vigente, infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos humanos qualificados e capacidade operacional compatíveis com a execução de todos os procedimentos contratados, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução RDC ANVISA nº 6, de 10 de março de 2013, especialmente quanto ao enquadramento do estabelecimento como Serviço de Endoscopia Autônomo ou Não Autônomo, nos termos do art. 3º, incisos XIV e XV, c/c art. 4º, inciso III, e art. 5º da referida Resolução.

Conclui-se, portanto, que a continuidade dos serviços objeto deste estudo mostra-se imprescindível, tendo em vista o término da contratação anterior e a necessidade de substituição do contrato anteriormente firmado pela Fundação para a execução dos serviços ora contratados. Tal medida garante a manutenção das atividades assistenciais, evitando descontinuidade na realização dos procedimentos e assegurando a regularidade e eficiência do atendimento aos pacientes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado, de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.

4.4. Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais normas pertinentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O processo de levantamento de mercado consiste em uma análise profunda das alternativas viáveis, acompanhado de avaliação criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos que influenciam a escolha da solução mais adequada. Essa avaliação abrangente considera a minuciosa investigação de todas as opções disponíveis no mercado, com foco na identificação das soluções que melhor atendem às necessidades da Administração; a fundamentação robusta da escolha, com base em dados técnicos consistentes e análises econômicas precisas, que garantem a



otimização dos recursos; a comparação com contratações semelhantes realizadas por outros órgãos ou entidades, visando identificar melhores práticas e soluções inovadoras e o diálogo aberto com potenciais fornecedores, através de consultas direcionadas, para a coleta de informações valiosas e a obtenção de diferentes perspectivas. Ao concluir o levantamento de mercado, a Administração estará munida de informações precisas e embasadas para tomar uma decisão estratégica e consciente sobre a escolha da solução mais adequada. Essa decisão, por sua vez, garantirá a otimização dos recursos públicos, a eficiência na execução das atividades e o alcance dos objetivos organizacionais.

Observa-se que, na prestação de serviços médicos em instituições públicas de saúde semelhantes à Fundação, predominam soluções diversificadas para o atendimento de demandas específicas e complexas. Essas alternativas possibilitam que instituições como essa, adaptem a prestação dos serviços às suas necessidades, promovendo maior qualidade no atendimento aos pacientes e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

As contratações podem ocorrer conforme diferentes modelos, destacando-se a aquisição dos equipamentos necessários à realização dos exames, com montagem e instalação inclusas; contudo, o levantamento realizado evidencia que, além da compra dos aparelhos, são indispensáveis outros recursos e providências para que a solução alcance sua finalidade, tais como a adequação estrutural dos espaços físicos para instalação dos equipamentos, a capacitação de pessoal para sua operação, a contratação de profissionais médicos especialistas para a realização e o laudamento dos exames, bem como a garantia de assistência técnica e manutenção após o término do período de garantia. Ademais, embora a Fundação já disponha de equipamentos para alguns dos exames solicitados, ainda seria necessária a contratação de profissionais para operá-los e a aquisição de novos aparelhos para os demais, o que, somado aos custos e às exigências estruturais e operacionais envolvidas, torna essa alternativa inviável no momento.

Além disso, quanto à necessidade de profissionais habilitados, cumpre destacar que as contratações por meio de concurso público dependem da criação de novos cargos por lei e da correspondente dotação orçamentária específica, conforme disposto no parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha:

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Diante do exposto, verifica-se que a solução apresentada mostra-se, no momento, inoportuna, tendo em vista que o orçamento público do exercício corrente já se encontra aprovado, não havendo previsão de recursos para a criação de novos cargos. Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra amparo no art. 53, inciso II, da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022 (conforme redação dada pela Portaria SAES/MS nº 688/2023), em observância ao art. 12, inciso II, da Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que admite a prestação de serviços por terceiros nas dependências da própria instituição ou em estabelecimentos de saúde da mesma região, desde que devidamente contratados pela própria Instituição.



Descartadas as hipóteses anteriores, identifica-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Nessa modalidade, a contratada assume a responsabilidade integral pelo desempenho das atividades, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução. Essa forma de contratação possibilita que a gestão operacional, técnica e administrativa dos serviços seja centralizada na empresa, reduzindo a carga administrativa para a Fundação e evitando despesas adicionais relacionadas à aquisição, manutenção e atualização tecnológica de equipamentos. Ademais, empresas especializadas dispõem de processos estruturados, infraestrutura adequada e equipes qualificadas, o que assegura maior eficiência na realização dos exames e na emissão dos respectivos laudos. Também investem continuamente em capacitação e atualização de seus profissionais, garantindo alinhamento com as melhores práticas assistenciais, normas vigentes e avanços tecnológicos da área, contribuindo para a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Isto posto, uma alternativa encontrada baseia-se na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 78, inciso primeiro, da Lei 14.133/21. O Credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Tal procedimento auxiliar possibilita que várias empresas ou profissionais credenciem-se, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, gerando contratos simultâneos e a qualquer momento.

Entretanto, em razão da natureza dos serviços a serem prestados, objeto deste estudo, torna-se inviável a adoção de tal procedimento. Considerando que se tratam de serviços de natureza continuada e essencial, que demandam acompanhamento constante e organização integrada das informações assistenciais, o prazo prolongado necessário para a publicação de Edital de Chamamento Público, somado às diversas etapas subsequentes do processo, comprometeria a celeridade necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados. Além disso, a eventual existência de múltiplos contratos simultâneos poderia gerar dificuldades de integração e sincronização das informações, impactando negativamente a organização do atendimento e a continuidade da assistência aos pacientes, especialmente diante do encerramento das contratações atualmente vigentes. Dessa forma, tal alternativa mostra-se inadequada e ineficaz para assegurar a regularidade e a agilidade necessárias à prestação dos serviços.

Por fim, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mediante a modalidade pregão eletrônico. Tal modelo já é adotado pela Fundação, com resultados satisfatórios, e possibilita a disputa competitiva entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A forma eletrônica do pregão, por sua vez, apresenta vantagens tanto para o ente público quanto para os fornecedores, uma vez que o uso de tecnologias da informação — amplamente acessíveis e de baixo custo — favorece a ampla publicidade do certame, amplia a participação de interessados e reforça a transparência de todas as etapas do procedimento licitatório.



No que concerne ao procedimento e à formalização da contratação, é percebido em contratações similares, duas alternativas principais. A primeira é a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual permite o atendimento parcelado das demandas, de acordo com a necessidade da Administração, sendo indicado quando não é possível prever com precisão o quantitativo de serviços a ser contratado. A formalização ocorre por meio de Ata de Registro de Preços, e a solicitação dos serviços durante sua vigência dá-se obrigatoriamente por meio da emissão de Ordem de Compra, requisito para a devida autorização e execução das atividades.

Outra alternativa é a formalização por meio de Contrato Administrativo, que permite, inclusive, a aplicação dos acréscimos e supressões previstos em lei. Nessa hipótese, a solicitação dos serviços pode ser realizada diretamente pelo Gestor Contratual, sem necessidade de emissão prévia de Autorização de Fornecimento, sendo emitido ao final de cada período apenas um relatório mensal consolidado para fins de faturamento e apresentação da Nota Fiscal.

Importa destacar que, atualmente, alguns serviços similares ao deste estudo são executados via Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa modalidade tem se mostrado ineficaz para a gestão contratual e para o atendimento das diretrizes institucionais, em razão de recorrentes divergências verificadas no processo de emissão das Ordens de Compra, o que tem impactado a eficiência e a continuidade dos serviços, tornando a adoção da Ata de Registro de Preços inoportuna e inadequada para a contratação em análise.

Nesse contexto, a formalização por meio de Contrato Administrativo apresenta-se como a alternativa mais apropriada, por possibilitar maior controle da execução, otimizar a prestação dos serviços, conferir maior efetividade ao gerenciamento das demandas por exames e reduzir os riscos de prejuízos ou de comprometimento da qualidade assistencial oferecida pela Instituição. Ressalte-se, ainda, que esse instrumento já vem sendo utilizado pela Fundação em contratações de natureza semelhante, com resultados satisfatórios sob os aspectos operacional e administrativo.

Ademais, a organização dos exames em lotes, conforme sua afinidade e similaridade técnica, constitui estratégia voltada à otimização do processo de contratação, assegurando maior eficiência administrativa e economicidade. Tal medida possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, considerando a consolidação de volumes de serviços com características semelhantes, o que tende a favorecer melhores condições comerciais e potencial redução de custos.

Além disso, a adoção de lotes contribui para a racionalização da gestão contratual e operacional, ao permitir a distribuição dos serviços entre fornecedores especializados em determinados grupos de exames, sem prejuízo da eficiência. Essa estrutura facilita o acompanhamento da execução, a fiscalização contratual e a gestão logística, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas.



Essa abordagem também favorece a prestação integrada e contínua dos exames, respeitando suas especificidades técnicas, garantindo maior padronização na execução dos procedimentos, na qualidade das imagens e na emissão dos laudos dentro de cada grupo de afinidade. Dessa forma, a contratação por lotes contribui para maior organização do fluxo assistencial, maior eficiência na prestação dos serviços e maior segurança para a Instituição e para os usuários do sistema de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 1.624.089,08 (um milhão, seiscientos e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e oito centavos)**, para 12 meses, conforme mapa de cotação.

6.2. Para embasamento do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, sistemas oficiais de governo, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas, sítios eletrônicos especializados em banco de preços, tabelas de referência, contratação anterior firmada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.



6.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação superior a 25% e **média** para os itens que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação dos serviços, ora pretendidos, através da modalidade de pregão eletrônico, utilizando como instrumento de formalização o Contrato Administrativo.

7.2. A contratada deverá prestar serviço médico por meio da realização de exames de Endoscopia, Colonoscopia, Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), Retossigmoidoscopia e Gastrostomia, contemplando a execução dos exames e a elaboração, emissão e disponibilização dos respectivos laudos à Fundação.

7.3. Conforme exposto no levantamento de mercado, os exames deverão ser divididos em lotes, conforme abaixo:

Lote I			
Item	Unid.	Qtde	Descrição
1	un	280	Endoscopia Digestiva Alta
2	un	213	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia
3	un	17	Endoscopia Digestiva Alta com passagem de sonda
4	un	24	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia
5	un	17	Endoscopia Digestiva Alta com mucosectomia
6	un	12	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia e mucosectomia
7	un	12	Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia e mucosectomia e biópsia
8	un	24	Endoscopia Digestiva Alta com hemorragia
9	un	16	Endoscopia Digestiva Alta com retirada de corpo estranho
10	un	12	Endoscopia com Dilatação de esôfago
11	un	7	Endoscopia Digestiva Alta com tatuagem de sítio
12	un	5	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e tatuagem de sítio



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

13	un	5	Endoscopia Digestiva Alta com polipectomia e tatuagem de sítio
14	un	6	Endoscopia Digestiva Alta com mucosectomia e tatuagem de sítio
15	un	25	Endoscopia Digestiva com ligadura de varizes/escleroterapia

Lote II			
Item	Unid.	Qtde	Descrição
16	un	5	Procedimento de gastrostomia endoscópica
Lote III			
17	un	226	Colonoscopia
18	un	118	Colonoscopia com biópsia
19	un	15	Colonoscopia com dilatação
20	un	217	Colonoscopia com retirada de polipectomia
21	un	5	Colonoscopia com mucosectomia
22	un	3	Colonoscopia com polipectomia e mucosectomia
23	un	5	Colonoscopia com polipectomia e mucosectomia e biópsia
24	un	3	Colonoscopia com biópsia e tatuagem de sítio
25	un	5	Colonoscopia com polipectomia e tatuagem de sítio
26	un	5	Colonoscopia com mucosectomia e tatuagem de sítio
27	un	5	Colonoscopia com tatuagem de sítio
28	un	11	Colonoscopia com hemorragia
29	un	23	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia)
30	un	5	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e biópsia
31	un	4	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e polipectomia
32	un	3	Colonoscopia (2 vias – retal e colostomia) e mucosectomia

Lote IV			
33	un	22	Colonoscopia com plasma de argônio

Lote V			
34	un	34	Retossigmoidoscopia



Lote V			
35	un	34	Retossigmoidoscopia com biópsia
36	un	31	Retossigmoidoscopia com retirada de polipectomia
37	un	5	Retossigmoidoscopia com mucosectomia
38	un	6	Retossigmoidoscopia com tatuagem de sítio
39	un	3	Retossigmoidoscopia com polipectomia e tatuagem de sítio
40	un	3	Retossigmoidoscopia com mucosectomia e tatuagem de sítio
Lote VI			
41	un	36	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)
42	un	12	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com Dilatação
43	un	22	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com prótese metálica
44	un	12	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica com prótese plástica

7.4. Referente aos **exames constantes nos Lotes 01, 02, 03 e 05:**

7.4.1. Os exames serão realizados em **pacientes internados nos postos de internação e CTI, assistidos no serviço de Pronto Atendimento e no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, bem como em **pacientes oncológicos eletivos e internados nos postos e CTI** da Fundação, na categoria SUS.

7.4.2. Os procedimentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados de acordo com as solicitações expedidas pela Fundação, através de requisições assinadas pelos médicos assistentes, com carimbo.

A) Os exames realizados sem as devidas requisições ou que não atendam as condições descritas neste Estudo, não serão de responsabilidade da Fundação o seu pagamento.

7.4.3. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada e, conforme a necessidade, na sede da Contratante:

7.4.3.1. Os procedimentos objeto desta contratação serão realizados, em regra, na sede da CONTRATADA, a qual deverá dispor de toda a infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, medicamentos, materiais, licenciamento sanitário e demais condições técnicas e assistenciais necessárias à execução segura dos exames contratados.



7.4.3.2. Excepcionalmente, nos casos de pacientes em atendimento no Pronto Atendimento ou internados na CONTRATANTE que, em razão de seu quadro clínico, não apresentem condições seguras de remoção para a sede da CONTRATADA, conforme justificativa fundamentada do médico assistente, o procedimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente hospitalar adequado e observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A classificação ASA (American Society of Anesthesiologists), quando igual ou superior a III, poderá ser considerada como um dos elementos clínicos na avaliação da impossibilidade de remoção do paciente, sem constituir, isoladamente, critério determinante para a realização do procedimento no ambiente hospitalar.

7.4.3.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo deslocamento, instalação e operação dos equipamentos de sua propriedade, bem como pelo fornecimento de todos os insumos, medicamentos, materiais, acessórios e recursos humanos necessários à adequada execução dos procedimentos, observando integralmente a legislação sanitária, as normas técnicas aplicáveis e os protocolos de segurança do paciente.

7.4.4. A Contratada deverá realizar os exames sempre que solicitado, ou seja, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados nacionais e municipais, em qualquer horário, dentro das 24 (vinte quatro) horas do dia, os quais serão acionados meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagem.

7.4.4.1. Após o contato, os exames deverão ser realizados em tempo hábil, observado a emergência/urgência de cada caso, em tempo acordado entre o médico assistente e especialista que realizará o exame.

7.4.5. Para a adequada execução dos serviços descritos nestes Blocos, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

7.5. Referente ao **exame do Lote 04:**

7.5.1. O exame será realizado **exclusivamente** em **pacientes oncológicos eletivos**, cadastrados na UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) da Fundação.

7.5.2. Os exames deverão, obrigatoriamente ser realizados de acordo com as solicitações expedidas pela UNACON, através de requisições assinadas pelos médicos assistentes, com carimbo.



- A) Os exames realizados sem as devidas requisições ou que não atendam as condições descritas neste Estudo, não serão de responsabilidade da Fundação o seu pagamento.

7.5.3. Os procedimentos serão, obrigatoriamente, realizados na sede da Contratada, e, conforme a necessidade, na sede da Contratante.

7.5.4. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar a sala de exames, equipamentos, materiais, medicamentos, pessoal, entre outros insumos necessários para a realização dos exames.

7.5.5. Para a adequada execução dos serviços descritos neste Bloco, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

7.6. Referente aos **exames do Lote 06:**

7.6.1. Os exames serão realizados em **pacientes internados nos postos de internação e CTI, assistidos no serviço de Pronto Atendimento ou no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, bem como em **pacientes oncológicos internados nos postos e CTI e eletivos** da Fundação, na categoria SUS.

7.6.2. Os exames e procedimentos serão obrigatoriamente realizados nas dependências da Contratante e, quando houver justificativa técnica, poderão ser executados na sede da Contratada.

7.6.2.1. A Contratante disponibilizará sala e pessoal, necessários para auxílio durante a realização dos exames.

7.6.2.2. Em casos de indisponibilidade de vaga no bloco cirúrgico durante o horário comercial, caberá à Contratada disponibilizar, em sua própria sede, sala adequada para a realização dos exames, bem como todos os equipamentos, aparelhos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais itens necessários à execução dos procedimentos.

7.6.2.2.1. Nesses casos, a **Contratante** será responsável pelo deslocamento do paciente até a sede da Contratada, observado o agendamento dentro do horário comercial.

7.6.2.3. Na hipótese da Contratada não poder realizar o exame dentro do horário comercial, ou em caso de conflito de horários no agendamento, caberá à própria Contratada assegurar toda a estrutura necessária, de modo a não comprometer a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos.



7.6.2.3.1. Nesses casos, será de responsabilidade da **Contratada** disponibilizar equipe e transporte para a remoção e o deslocamento do paciente até sua sede, garantindo o transporte de ida e volta, bem como arcando integralmente com todos os custos decorrentes desses serviços.

7.6.2.3.2. O transporte dos pacientes deverá ser realizado de forma exclusiva, mediante utilização de ambulância compatível com o quadro clínico apresentado, observadas as normas sanitárias e assistenciais vigentes, devendo ser disponibilizada ambulância de suporte básico ou de suporte avançado, conforme a classificação de risco, condição clínica e necessidade assistencial do paciente transportado.

7.6.2.3.3. A realização de exames fora do horário comercial, bem como a utilização de transporte especializado para remoção de pacientes, somente será autorizada mediante justificativa formal e fundamentada da CONTRATADA, devidamente validada pela fiscalização/gestão contratual, ficando vedada a utilização desse procedimento de forma rotineira ou sem comprovada necessidade assistencial e operacional.

7.6.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de material médico, equipamentos médicos, medicamentos e insumos na Fundação, bem como, quaisquer outros necessários para a realização dos exames, inclusive havendo necessidade de uso de prótese, o valor deverá estar incluso no custo apresentado para a realização do exame.

7.6.4. Nos casos em que houver necessidade de implantação de prótese durante a realização da Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), o valor do procedimento deverá abranger toda a linha assistencial diretamente relacionada ao tratamento executado, incluindo eventual retirada da prótese, quando clinicamente indicada, sem geração de cobrança complementar à CONTRATANTE.

7.6.5. Para a adequada execução dos serviços descritos neste Bloco, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

7.7. DO AGENDAMENTO:

7.7.1. Os exames e procedimentos solicitados para **pacientes internados ou oriundos do Pronto Atendimento** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela Contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data da solicitação.



7.7.2. Os exames solicitados para **diagnóstico/estadiamento oncológico e a pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

7.7.3. Os exames e procedimentos solicitados para **seguimento oncológico** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela contratada em **datas compatíveis com a consulta de retorno do paciente**.

7.8. DA EMISSÃO DOS LAUDOS:

7.8.1 A Contratada deverá formular e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes internados ou oriundos do Pronto Atendimento** nos seguintes prazos:

7.8.1.1 Para exames caracterizados como **emergência**, cujo resultado deve ser disponibilizado com a maior brevidade possível, o prazo será **imediato**;

7.8.1.2. Para exames solicitados em regime de **urgência**, que não podem ser adiados por longo período, o prazo será de **até 1 (uma) hora após a realização do exame**.

7.8.2. A Contratada deverá formular e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes eletivos oncológicos (estadiamento e seguimento) e para pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)** no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do término da execução do exame.

7.8.3. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar à contratante e ao paciente o resultado (laudo) dos exames com as imagens, de forma impressa ou mediante login e senha em sistema ou portal na rede web/internet, para download, logo após a realização do exame.

7.9. Caberá exclusivamente à contratada a gestão integral do fluxo de exames, da seguinte forma:

- A) Agendamento: Realizar a marcação dos exames de forma tempestiva, garantindo a eficiência do cronograma estabelecido.
- B) Comunicação Prévia: Notificar o paciente e/ou ao seu responsável legal a data, o horário e o local da realização do exame ou procedimento, com antecedência, bem como informar, tempestivamente, eventual alteração de agendamento.
- C) Instruções de Preparo: Fornecer ao paciente e/ou responsável legal, de maneira clara e antecipada, todas as orientações necessárias para o preparo do exame, incluindo, quando aplicável, jejum, preparo intestinal, uso, suspensão ou ajuste de medicamentos, necessidade de acompanhante, documentação obrigatória, horário de comparecimento, contraindicações e demais recomendações pertinentes ao procedimento agendado.



- D) Garantia de Retorno: Assegurar que falhas na comunicação, omissões de preparo ou erros de agendamento sob responsabilidade da CONTRATADA não gerem qualquer ônus, custos adicionais ou prejuízos ao retorno e continuidade do tratamento do paciente.
- E) Comunicar à Central de Exames da UNACON quaisquer intercorrências, desistências, impossibilidade de comparecimento, preparo inadequado, alterações clínicas informadas pelo paciente ou qualquer situação que possa comprometer a realização do procedimento, permitindo a adoção das medidas assistenciais cabíveis.

7.10. As solicitações dos exames deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Controle de Exames (SDIT).

7.11. Os exames realizados na sede da contratada, caso haja coleta de material (fragmentos), este deverá ser entregue diretamente ao paciente, com orientação por escrito para que o mesmo entregue na Central de Exames da Fundação.

7.12. Se o exame for realizado nas dependências da Contratante, o material coletado (fragmentos) deverá ser entregue ao profissional de enfermagem da Fundação que estiver acompanhando ou auxiliando o paciente durante a execução dos exames/ procedimentos.

7.13. Será de responsabilidade da Contratada o registro dos profissionais médicos especializados nos órgãos competentes, bem como a manutenção de seus equipamentos, referente a prestação dos serviços.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua declaração como vencedora, que dispõe de estabelecimento próprio ou de terceiro, localizado no perímetro urbano do Município de Varginha/MG, apto à realização dos procedimentos objeto da contratação e em conformidade com as exigências sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis.

7.14.1. Para fins de comprovação do disposto no item anterior, serão aceitos estabelecimento próprio, filial, unidade operacional ou estabelecimento de terceiro formalmente disponibilizado à contratada mediante instrumento jurídico válido.

7.14.2. A utilização de estabelecimento de terceiro não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e não implica transferência das obrigações técnicas, assistenciais e contratuais assumidas perante a Administração.

7.15. A responsabilidade pelo deslocamento e transporte do paciente, dentro dos limites do município de Varginha/MG até a sede da contratada, será da Fundação, exceto na situação prevista nos itens 7.6.2.3.1., 7.6.2.3.2. e 7.6.2.3.3.

7.16. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.



7.17. A contratada será obrigada a realizar todos os exames solicitados durante a vigência do Contrato.

7.18. Os profissionais da contratada se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, regulamentos e estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

7.19. Os equipamentos de propriedade da contratante, necessários para a realização dos exames, objeto deste Estudo, deverão ser zelados pelo profissional médico que realizará os exames, se atentando às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e sempre que necessário, comunicar as devidas falhas ocorridas nestes equipamentos.

7.20. A contratada deverá emitir relatório mensal do quantitativo dos exames realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

7.21. A contratada assume responsabilidade administrativa, penal, civil e por eventuais danos causados a Fundação Hospitalar do Município de Varginha ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados.

7.22. A Contratada deverá manter atualizado junto à Fundação os seus telefones de contato.

7.23. Em caso de substituição dos profissionais habilitados para realizar os exames, estes deverão ser comunicado à contratante e enviado ao Serviço de Compras a documentação pertinente, exigida na licitação, sob a ciência e aprovação expressa, do gestor contratual para formalização do termo de apostilamento da contratação.

7.24. Deverá a contratada manter o quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

7.25. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.26. As proponentes deverão possuir registro no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 que dispõe:

As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito



privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.

7.27. As empresas licitantes deverão apresentar prova de possuir em seu quadro funcional ou societário, no mínimo, uma das composições de profissionais médicos especialistas abaixo relacionadas, com todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), conforme preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019.

7.27.1. Para o Lote **01**:

- A) **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- B) **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Gastroenterologista;
- C) **Composição 3:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião do Aparelho Digestivo;

7.27.2. Para o Lote **02**:

- A) **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- B) **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião do Aparelho Digestivo;
- C) **Composição 3:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) médico Cirurgião Geral;

7.27.3. Para os Lotes **03, 04 e 05**:

- A) **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- B) **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico Gastroenterologista;
- C) **Composição 3:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico coloproctologista;

7.27.4. Para o Lote **06**:

- A) **Composição 1:** 2 (dois) médicos Endoscopistas;
- B) **Composição 2:** 1 (um) médico Endoscopista, 1 (um) Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

7.28. Para a adequada execução dos serviços descritos em todos os Blocos, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.



7.29. As proponentes deverão possuir em seu quadro funcional ou societário, no mínimo, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem ou Enfermeiros com registro no COREN/MG, em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 7.498/86, a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências:

Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução consiste na realização da licitação por itens ou lotes, sempre que o objeto — no caso, os exames — for divisível e desde que não haja prejuízo à solução assistencial pretendida. Como regra, as contratações devem ser fracionadas sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem comprometimento da economia de escala.

Sob o ponto de vista técnico, o parcelamento da contratação deverá ocorrer por meio do agrupamento dos exames em lotes, conforme sua natureza e afinidade, a fim de assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade dos resultados e a compatibilidade com os fluxos assistenciais adotados pela Instituição.

O agrupamento em lotes tem por objetivo otimizar a execução dos serviços, priorizando a eficiência, a segurança e a gestão operacional. Os exames são organizados conforme suas características técnicas, complexidade e área de especialidade, de forma a garantir maior especialização dos prestadores, melhor qualidade na realização dos procedimentos e maior agilidade na emissão dos laudos.

Conforme o § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a execução dos serviços por um mesmo fornecedor;

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta contratação.



O objeto do presente Estudo requer o acompanhamento e fiscalização por parte do setor demandante, acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos da prestação de serviços, assim como a questão do cumprimento de prazos na realização dos exames. Recomenda-se que o setor demandante desta contratação, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Os materiais utilizados para a realização dos exames na sede da Fundação, após sua utilização, estes serão descartados em conformidade com a legislação ambiental, por empresa responsável pela coleta dos resíduos hospitalares, já contratada pela Fundação, conforme regulamentado pela RDC nº 222, de 28 de março de 2018, a qual dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste Estudo Técnico. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo estimado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público. Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:



"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de serviços médicos especializados para realização de exames de Endoscopia, Colonoscopia, CPRE, Retossigmoidoscopia e Gastrostomia. Estes serviços são classificados como comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a prestação integral de serviços a saúde, no que tange procedimentos referentes a exames de endoscopia, colonoscopia, CPRE, retossigmoidoscopia e gastrostomia. A oferta de tais serviços auxilia na prevenção e resolutividade de doenças, visto que os exames elencados fornecem informações utilizadas para fins diagnósticos e prognósticos, contribuindo para a melhoria da assistência e ampliação da capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. Ademais, a oferta de tais serviços é obrigatória e preconizada em legislações vigentes, previamente citadas neste Estudo.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento à presente demanda é a contratação de empresa especializada para a realização dos exames, através da modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por lote, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 22 de julho de 2026

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



MAPA DE RISCOS

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de Compra: nº 34/2026.

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados para realização de exames de endoscopia, colonoscopia, CPRE, retossigmoidoscopia e gastrostomia.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	Incorreta formalização de demanda/ Ausência de informações	Falta de conhecimento; Solicitação incorreta e/ou insuficiente	Interna	Setor requisitante	Baixo	N/A
Impactos: Falta de tempo hábil para realizar a fase de planejamento de forma adequada e conforme a legislação. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, que não satisfaça as necessidades que originaram a contratação, podendo ocasionar prejuízos à administração e desperdício de recursos públicos. Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária para o atendimento da necessidade.						
Ações Preventivas: Equipe do setor com conhecimentos suficientes para correto preenchimento da Formalização de Demanda, para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Solicitar profissional técnico para auxiliar a equipe de planejamento na fase inicial à contratação pretendida.					RESPONSÁVEL: Setor requisitante, equipe de planejamento.	
Ações de Contingência: Quando detectado o erro do preenchimento quanto a necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento/ Setor requisitante.	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	Levantamento inadequado dos itens e/ou das especificações insuficientes dos serviços	Falta de conhecimento das necessidades do setor	Interna	Servidor Responsável pela Formalização da Demanda	Médio	N/A
Impactos: Incorreta prestação de serviços, gerando resultados incapazes de atender à necessidade da administração.						
Ações Preventivas: Adequado levantamento das necessidades do Setor requisitante. Estabelecer requisitos necessários e suficientes para a contratação, de					RESPONSÁVEL: Setor Requisitante	



forma que os itens solicitados sejam precisamente definidos. Envolver setores técnicos na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
Ações de Contingência: Adequar o quantitativo, bem como as especificações solicitadas às reais necessidades do setor, para se obter sucesso no certame pretendido.	RESPONSÁVEL: Setor Requisitante.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Risco do ciclo total do processo de contratação ultrapassar a data final da atual contratação	Atrasos na solicitação de nova contratação	Interna	Setor Demandante Equipe de planejamento	Alto	N/A
Impactos: Falta de cobertura contratual dos serviços em questão;						
Ações Preventivas: Dedicção dos gestores na confecção do DFD; Importante observância dos prazos na solicitação da nova contratação pelo setor requisitante; Iniciar a elaboração dos estudos preliminares e documento de Termo de Referência com tempo hábil, após recebimento do Documento de Formalização de Demanda.					RESPONSÁVEL: Setor requisitante, equipe de planejamento	
Ações de Contingência: Negociação com a atual contratada para que aceite a prorrogação contratual por um prazo suficiente até o término do novo processo licitatório; Realização de contratação emergencial, se devidamente justificado;					RESPONSÁVEL: gestor contratual, Seção de compras.	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
04	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados nos primeiros levantamentos de mercado (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Problemas no planejamento orçamentário da contratação e na gestão do orçamento pela Fundação	Interna	Setor Demandante	Alto	N/A
Impactos: Impossibilidade de realização dos exames de diagnósticos;						
Ações Preventivas: Deverá ser realizado pedido prévio pelo setor requisitante ao setor de contabilidade, para o empenho do valor previsto.					RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira	
Ações de Contingência: Realizar ajuste orçamentário; Reavaliar os quantitativos da contratação.					RESPONSÁVEL: Chefe da Divisão Financeira/Setor demandante.	



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	Licitação deserta ou fracassada	Ausência de propostas ou propostas com valores acima do estimado.	Externa	Equipe Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Atraso na contratação da empresa e consequentemente dificuldades na realização dos exames de diagnósticos;						
Ações Preventivas: Reavaliação de condições restritivas, reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação.					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento	
Ações de Contingência: a) Adoção de formulários padronizados de check list; b) Atualização dos orçamentos antes da publicação. c) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.					RESPONSÁVEL: Agente de Contratação	

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
06	Restrição à competitividade	Adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas. Utilização de especificações técnicas não padronizadas e/ou informações incompletas na descrição dos itens	Externa	Equip. Planejamento	Médio	N/A
Impactos: Suspensão, anulação ou revogação da licitação. Licitação deserta ou fracassada. Custos para a administração; Direcionamento da licitação; Dano ao erário; Possibilidade de elevação dos preços contratados.						
Ações Preventivas: Conhecer previamente o mercado fornecedor e reavaliar a existência de cláusulas restritivas ou passíveis de nulidade; Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas ao objeto; Adotar sempre que possível a padronização do objeto através de catálogo eleito pelo órgão; Adoção de minuta de edital padrão, previamente aprovada e adequada ao objeto; Submissão do processo para análise do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica; Reavaliação dos valores estimados e ampliação das formas de divulgação. Para as cláusulas que contenham restrições legais necessárias, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram a situação, demonstrando a existência de conveniência administrativa;					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento	



Ações de Contingência: a) Adoção de formulários padronizados de check list; b) Retirar cláusulas restritivas ou passíveis de nulidades. c) Atualização dos orçamentos antes da publicação. d) Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços. e) Republicar as eventuais alterações para conhecimento das partes.	RESPONSÁVEL: Agente de Contratação
--	--

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
07	Impugnações, recursos e ações judiciais	Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais	Externa	Agente de contratação	Alto	N/A

Impactos: Atraso para selecionar o fornecedor e consequentemente atraso na contratação dos serviços.

Ações Preventivas: Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição; Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Municipal, Estadual e Federal Especializada; Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios, dos Estados e da União, de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório; Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.	RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento /Agente de contratação.
Ações de Contingência: Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.	RESPONSÁVEL: Agente de contratação.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
08	Atraso no início da prestação dos serviços	Inobservância dos prazos.	Gestão Contratual	Fiscal Contratual	Alto	N/A

Impactos: Atrasos na prestação de serviços;

Ações Preventivas: Realização de reunião entre Contratada e Contratante para alinhamento acerca dos prazos. Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato;	RESPONSÁVEL: Gestor e fiscal contratual.
Ações de Contingência: Notificação da empresa acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessária, a aplicação de penalidades contratuais;	RESPONSÁVEL: Gestor e fiscal contratual



No caso de atraso superior ao aceitável, conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
09	Não aplicação de sanções por parte da contratante	Não observância das penalidades previstas no instrumento contratual	Gestão Contratual	Gestor e fiscal Contratuais	Alto	N/A

Impactos: Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos;
Descontinuidade da prestação dos serviços.

Ações Preventivas: Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar;
Avaliação das penalidades por parte da gestão contratual;
Verificação contínua do cumprimento das cláusulas contratuais e qualidade dos serviços ofertados.

RESPONSÁVEL:

Gestor Contratual, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Ações de Contingência:

- a) Rescisão contratual com a Contratada;
- b) Contratação emergencial dos serviços, devidamente justificado.

RESPONSÁVEL:

Gestor contratual, Fiscal administrativo.

Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
10	Falência da empresa contratada	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado	Gestão Contratual	Gestor Contratual	Alto	N/A

Impactos: Descontinuidade da prestação dos serviços;

Ações Preventivas: Avaliação dos critérios de qualificação econômicos e financeiros solicitados na contratação;
Avaliação de débitos fiscais e trabalhistas;
Verificação contínua do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

RESPONSÁVEL:

Equipe de planejamento
Gestor Contratual, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

Ações de Contingência:

- a) Rescisão contratual com a Contratada;
- b) Contratação emergencial dos serviços;

RESPONSÁVEL:

Gestor contratual, Fiscal administrativo.



Nº	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
11	Perda das condições de habilitação	Crise econômica, má gestão, comportamento de mercado, falta de pagamento dos impostos	Gestão do Contrato	Fiscal administrativo	Alto	N/A
Impactos: Empresa impedida de exercer a realização dos exames;						
Ações Preventivas: Exigência de critérios razoáveis de habilitação solicitados na contratação; Conferência da veracidade das certidões;					RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento e Equipe de Apoio.	
Ações de Contingência: a) Rescisão contratual com a Contratada; b) Aplicação de penalidades;					RESPONSÁVEL: Gestor contratual, Fiscal administrativo	

O presente Mapa de Riscos foi elaborado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025.

Varginha, 31 de março de 2026

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade
Matrícula 4291
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO
PROCESSO Nº 081/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 040/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (____), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____, com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços médicos especializados para realização de exames de endoscopia, colonoscopia, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), retossigmoidoscopia e gastrostomia, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, assistidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes no processo em epígrafe, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado neste contrato.

1.1. Ficam habilitados para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, os profissionais, conforme a seguir:



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

<i>Profissional</i>	<i>Especialização</i>	<i>CRM</i>

1.1.1. Todos os profissionais que executarão os serviços serão habilitados neste processo de licitação e seus nomes e registros do CRM – Conselho Regional de Medicina serão informados no Contrato.

1.1.1.1. Na necessidade de substituição destes ou inserção de novos profissionais, a Contratada deverá enviar a documentação conforme exigência licitatória.

1.1.2. Após o recebimento da documentação pertinente, será elaborado o competente termo aditivo e os profissionais somente poderão iniciar os serviços após a assinatura deste documento.

1.1.3. A Contratada deverá designar o profissional médico que será o **Responsável Técnico (RT)**, na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 040/2026** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os exames objeto deste termo serão destinados exclusivamente a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos na Fundação Hospitalar do Município de Varginha. A contratada deverá prestar serviços médicos especializados por meio da realização de exames de endoscopia, colonoscopia, colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), retossigmoidoscopia e gastrostomia, contemplando a execução dos procedimentos, a interpretação dos resultados, bem como a elaboração, emissão e disponibilização dos respectivos laudos à Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO: Referente aos **exames constantes nos Lotes 01, 02, 03 e 05:**

4.1. Os exames serão realizados em **pacientes internados nos postos de internação e CTI, assistidos no serviço de Pronto Atendimento ou no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, bem como em **pacientes oncológicos eletivos e internados nos postos e CTI** da Fundação, na categoria SUS.

4.2. Os procedimentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados de acordo com as solicitações expedidas pela Fundação, através de requisições assinadas pelos médicos assistentes, com carimbo.

A) Os exames realizados sem as devidas requisições ou que não atendam as condições descritas neste contrato, não serão de responsabilidade da Fundação o seu pagamento.

4.3. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada e, conforme a necessidade, na sede da Contratante:



4.3.1. Os procedimentos objeto desta contratação serão realizados, em regra, na sede da CONTRATADA, a qual deverá dispor de toda a infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, medicamentos, materiais, licenciamento sanitário e demais condições técnicas e assistenciais necessárias à execução segura dos exames contratados.

4.3.2. Excepcionalmente, nos casos de pacientes em atendimento no Pronto Atendimento ou internados na CONTRATANTE que, em razão de seu quadro clínico, não apresentem condições seguras de remoção para a sede da CONTRATADA, conforme justificativa fundamentada do médico assistente, o procedimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente hospitalar adequado e observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A classificação ASA (American Society of Anesthesiologists), quando igual ou superior a III, poderá ser considerada como um dos elementos clínicos na avaliação da impossibilidade de remoção do paciente, sem constituir, isoladamente, critério determinante para a realização do procedimento no ambiente hospitalar.

4.3.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo deslocamento, instalação e operação dos equipamentos de sua propriedade, bem como pelo fornecimento de todos os insumos, medicamentos, materiais, acessórios e recursos humanos necessários à adequada execução dos procedimentos, observando integralmente a legislação sanitária, as normas técnicas aplicáveis e os protocolos de segurança do paciente.

4.4. A Contratada deverá realizar os exames sempre que solicitado, ou seja, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados nacionais e municipais, em qualquer horário, dentro das 24 (vinte quatro) horas do dia, os quais serão acionados meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagem.

4.4.1. Após o contato, os exames deverão ser realizados em tempo hábil, observado a emergência/urgência de cada caso, em tempo acordado entre o médico assistente e especialista que realizará o exame.

4.5. Para a adequada execução dos serviços descritos nestes Blocos, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Referente ao exame do Lote 04:

5.1. O exame será realizado **exclusivamente** em **pacientes oncológicos eletivos**, cadastrados na UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) da Fundação.



5.2. Os exames deverão, obrigatoriamente ser realizados de acordo com as solicitações expedidas pela UNACON, através de requisições assinadas pelos médicos assistentes, com carimbo.

A) Os exames realizados sem as devidas requisições ou que não atendam as condições descritas no Termo de Referência, não serão de responsabilidade da Fundação o seu pagamento.

5.3. Os procedimentos serão, obrigatoriamente, realizados na sede da Contratada, e, conforme a necessidade, na sede da Contratante.

5.4. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar a sala de exames, equipamentos, materiais, medicamentos, pessoal, entre outros insumos necessários para a realização dos exames.

5.5. Para a adequada execução dos serviços descritos neste Bloco, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Referente aos **exames do Lote 06:**

6.1. Os exames serão realizados em **pacientes internados nos postos de internação e CTI, assistidos no serviço de Pronto Atendimento ou no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, bem como em **pacientes oncológicos eletivos e internados nos postos e CTI e eletivos** da Fundação, na categoria SUS.

6.2. Os exames e procedimentos serão obrigatoriamente realizados nas dependências da **Contratante** e, quando houver justificativa técnica, poderão ser executados na sede da **Contratada**.

6.2.1. A Contratante disponibilizará sala e pessoal, necessários para auxílio durante a realização dos exames.

6.2.2. Em casos de indisponibilidade de vaga no bloco cirúrgico durante o horário comercial, caberá à Contratada disponibilizar, em sua própria sede, sala adequada para a realização dos exames, bem como todos os equipamentos, aparelhos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais itens necessários à execução dos procedimentos.

6.2.2.1. Nesses casos, a **Contratante** será responsável pelo deslocamento do paciente até a sede da Contratada, observado o agendamento dentro do horário comercial.



6.2.3. Na hipótese da Contratada não poder realizar o exame dentro do horário comercial, ou em caso de conflito de horários no agendamento, caberá à própria Contratada assegurar toda a estrutura necessária, de modo a não comprometer a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.3.1. Nesses casos, será de responsabilidade da **Contratada** disponibilizar equipe e transporte para a remoção e o deslocamento do paciente até sua sede, garantindo o transporte de ida e volta, bem como arcando integralmente com todos os custos decorrentes desses serviços.

6.2.3.2. O transporte dos pacientes deverá ser realizado de forma exclusiva, mediante utilização de ambulância compatível com o quadro clínico apresentado, observadas as normas sanitárias e assistenciais vigentes, devendo ser disponibilizada ambulância de suporte básico ou de suporte avançado, conforme a classificação de risco, condição clínica e necessidade assistencial do paciente transportado.

6.2.3.3. A realização de exames fora do horário comercial, bem como a utilização de transporte especializado para remoção de pacientes, somente será autorizada mediante justificativa formal e fundamentada da CONTRATADA, devidamente validada pela fiscalização/gestão contratual, ficando vedada a utilização desse procedimento de forma rotineira ou sem comprovada necessidade assistencial e operacional.

6.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de material médico, equipamentos médicos, medicamentos e insumos na Fundação, bem como, quaisquer outros necessários para a realização dos exames, inclusive havendo necessidade de uso de prótese, o valor deverá estar incluso no custo apresentado para a realização do exame.

6.4. Nos casos em que houver necessidade de implantação de prótese durante a realização da Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), o valor do procedimento deverá abranger toda a linha assistencial diretamente relacionada ao tratamento executado, incluindo eventual retirada da prótese, quando clinicamente indicada, sem geração de cobrança complementar à CONTRATANTE.

6.5. Para a adequada execução dos serviços descritos neste Bloco, a CONTRATADA deverá indicar Médico Responsável Técnico devidamente inscrito no CRM/MG e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Endoscopia, ao qual competirá o acompanhamento, a supervisão e a responsabilidade técnica dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação profissional e sanitária aplicável.

Obs.: A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO: DO AGENDAMENTO:

7.1. Os exames e procedimentos solicitados para **pacientes internados ou oriundos do Pronto Atendimento** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela Contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data da solicitação.

7.2. Os exames solicitados para **diagnóstico/estadiamento oncológico e a pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

7.3. Os exames e procedimentos solicitados para **seguimento oncológico** deverão, obrigatoriamente, ser agendados e realizados pela contratada em **datas compatíveis com a consulta de retorno do paciente**.

PARÁGRAFO OITAVO: DA EMISSÃO DOS LAUDOS:

8.1 A Contratada deverá formular e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes internados ou oriundos do Pronto Atendimento** nos seguintes prazos:

8.1.1 Para exames caracterizados como **emergência**, cujo resultado deve ser disponibilizado com a maior brevidade possível, o prazo será **imediato**;

8.1.2. Para exames solicitados em regime de **urgência**, que não podem ser adiados por longo período, o prazo será de **até 1 (uma) hora após a realização do exame**.

8.2. A Contratada deverá formular e emitir os laudos dos exames realizados para **pacientes eletivos oncológicos (estadiamento e seguimento) e para pacientes assistidos pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar)** no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do término da execução do exame.

8.3. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar à contratante e ao paciente o resultado (laudo) dos exames com as imagens, de forma impressa ou mediante login e senha em sistema ou portal na rede web/internet, para download, logo após a realização do exame.

PARÁGRAFO NONO: Caberá exclusivamente à contratada a gestão integral do fluxo de exames, da seguinte forma:

- A) Agendamento: Realizar a marcação dos exames de forma tempestiva, garantindo a eficiência do cronograma estabelecido.
- B) Comunicação Prévia: Notificar o paciente e/ou ao seu responsável legal a data, o horário e o local da realização do exame ou procedimento, com antecedência, bem como informar, tempestivamente, eventual alteração de agendamento.



- C) Instruções de Preparo: Fornecer ao paciente e/ou responsável legal, de maneira clara e antecipada, todas as orientações necessárias para o preparo do exame, incluindo, quando aplicável, jejum, preparo intestinal, uso, suspensão ou ajuste de medicamentos, necessidade de acompanhante, documentação obrigatória, horário de comparecimento, contraindicações e demais recomendações pertinentes ao procedimento agendado.
- D) Garantia de Retorno: Assegurar que falhas na comunicação, omissões de preparo ou erros de agendamento sob responsabilidade da CONTRATADA não gerem qualquer ônus, custos adicionais ou prejuízos ao retorno e continuidade do tratamento do paciente.
- E) Comunicar à Central de Exames da UNACON quaisquer intercorrências, desistências, impossibilidade de comparecimento, preparo inadequado, alterações clínicas informadas pelo paciente ou qualquer situação que possa comprometer a realização do procedimento, permitindo a adoção das medidas assistenciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As solicitações dos exames deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Controle de Exames (SDIT).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os exames realizados na sede da contratada, caso haja coleta de material (fragmentos), este deverá ser entregue diretamente ao paciente, com orientação por escrito para que o mesmo entregue na Central de Exames da Fundação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o exame for realizado nas dependências da Contratante, o material coletado (fragmentos) deverá ser entregue ao profissional de enfermagem da Fundação que estiver acompanhando ou auxiliando o paciente durante a execução dos exames/ procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será de responsabilidade da Contratada o registro dos profissionais médicos especializados nos órgãos competentes, bem como a manutenção de seus equipamentos, referente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A licitante declarada vencedora deverá comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua declaração como vencedora, que dispõe de estabelecimento próprio ou de terceiro, localizado no perímetro urbano do Município de Varginha/MG, apto à realização dos procedimentos objeto da contratação e em conformidade com as exigências sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis.

14.1. Para fins de comprovação do disposto no item anterior, serão aceitos estabelecimento próprio, filial, unidade operacional ou estabelecimento de terceiro formalmente disponibilizado à contratada mediante instrumento jurídico válido.

14.2. A utilização de estabelecimento de terceiro não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e não implica transferência das obrigações técnicas, assistenciais e contratuais assumidas perante a Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A responsabilidade pelo deslocamento e transporte do paciente, dentro dos limites do município de Varginha/MG até a sede da contratada, será da Fundação, exceto na situação prevista nos itens 6.2.3.1., 6.2.3.2. e 6.2.3.3. deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A contratada será obrigada a realizar todos os exames solicitados durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os profissionais da contratada se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, regulamentos e estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os equipamentos de propriedade da contratante, necessários para a realização dos exames, objeto deste Contrato, deverão ser zelados pelo profissional médico que realizará os exames, se atentando às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e sempre que necessário, comunicar as devidas falhas ocorridas nestes equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A contratada deverá emitir relatório mensal do quantitativo dos exames realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada assume responsabilidade administrativa, penal, civil e por eventuais danos causados a Fundação Hospitalar do Município de Varginha ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Contratada deverá manter atualizado junto à Fundação os seus telefones de contato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Em caso de substituição dos profissionais habilitados para realizar os exames, estes deverão ser comunicado à contratante e enviado ao Serviço de Compras a documentação pertinente, exigida na licitação, sob a ciência e aprovação expressa, do gestor contratual para formalização do termo de apostilamento da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Deverá a contratada manter o quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Para realização dos serviços na sede da Fundação, o profissional médico deverá ser **incluído** no Corpo Clínico da FHOMUV, sendo de sua responsabilidade entrar em contato com a Central de Compras da Fundação para obter a relação de documentos necessários, a qual deverá ser encaminhada imediatamente para análise, **pois somente após aprovação, o contrato será formalizado.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O profissional será automaticamente **excluído** do Corpo Clínico caso a contratação de prestação de serviços na Instituição seja finalizada e o médico não mantenha outro vínculo em contrato administrativo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Os profissionais habilitados para a prestação dos serviços deverão respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, o Regulamento da Fundação e as Normas advindas de sua Diretoria, bem como manter atualizados os meios de comunicação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária descrita na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1500.000.1002.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso de prorrogação do contratado por período superior a 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados em conformidade com o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, pelo período acumulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:



- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;



VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Bertoli Santos Silva, na qualidade de fiscal técnica, ou pelo Sr. Gabriel Silveira Alves Araújo, na condição de fiscal técnico substituto, ambos nomeados pela Portaria 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.



10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto no 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).



PARÁGRAFO QUARTO: DA GESTÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do contrato.
- c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
- f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.



- j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- k) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

- a) A gestão contratual será realizada pela Sra . Juliana de Oliveira Corsi Lima, conforme estipulado na Portaria nº 097/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.
- b) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).
- d) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).
- e) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).
- f) O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).
- g) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).
- h) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

2.1. A contratada deverá emitir relatório mensal com quantitativo dos procedimentos realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.



PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação do objeto contratual, especialmente das atividades relacionadas à execução dos exames, emissão de laudos, responsabilidade técnica e disponibilização dos profissionais exigidos para fins de habilitação.

Não caracteriza subcontratação a utilização, pela contratada, de estabelecimento de saúde, hospital, clínica ou unidade assistencial devidamente licenciada e regular perante os órgãos competentes, para disponibilização da infraestrutura física necessária à realização dos procedimentos objeto da contratação, desde que:

- a) a execução dos exames seja realizada pelos profissionais vinculados à contratada e indicados para fins de habilitação;
- b) a responsabilidade técnica pela execução dos serviços permaneça integralmente sob responsabilidade da contratada;
- c) a contratada permaneça responsável perante a Administração pela perfeita execução contratual;



d) o estabelecimento utilizado possua todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para realização dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao **Processo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 040/2026**, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE.

A licitante, CNPJ,, através de seu representante: Sr., devidamente habilitada no **Processo nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 040/2026**, declara, sob as penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO

Eu, _____, portador(a) de registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais sob o nº CRM/MG _____, na qualidade de responsável técnico do estabelecimento _____ (razão social/nome do estabelecimento), inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado em _____, perante a autoridade sanitária competente, DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Processo nº 081/2026), promovido pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha, que a estrutura física, os equipamentos e os recursos humanos do referido estabelecimento atendem aos critérios estabelecidos pela RDC ANVISA nº 06, de 1º de março de 2013 (ou norma que venha a substituí-la), para a realização de procedimentos endoscópicos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia, incluindo condições adequadas para recuperação pós-anestésica.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa nesta declaração sujeita o(a) signatário(a) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive as previstas no art. 299 do Código Penal, e de que a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificação das informações aqui prestadas, inclusive mediante inspeção in loco.

Data, carimbo e assinatura do responsável técnico do estabelecimento
Nome completo / CRM-MG nº

Assinantes



Rosana De Paiva Silva Moraes

Assinou em 22/07/2026 às 12:32:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF *****.038.286-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RD0-DXL-995-KW6